



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 002/2026

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 001/2026

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras – PA

**SETOR DEMANDANTE:** Controle Interno

**OBJETO:** Contratação de microempreendedor individual para prestação de serviços de mídia fotográfica, cinematografia e produção de vídeos, abrangendo a cobertura e transmissão das sessões legislativas, registro audiovisual de eventos institucionais, produção de conteúdos informativos, design gráfico e apoio às atividades de comunicação institucional da Câmara Municipal.

### **I – DO RELATÓRIO**

Os autos do Processo Administrativo nº 002/2026 foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, por meio de despacho formal da Agente de Contratação, para análise da legalidade da contratação direta, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

O processo foi regularmente instaurado, autuado e integralmente instruído, contendo, dentre outros documentos essenciais:

- justificativa da necessidade do objeto;
- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- pesquisa de preços;
- proposta comercial;
- razões da escolha do fornecedor;
- justificativa de preço;
- pedido e declarações de dotação orçamentária;
- declaração de adequação orçamentária e financeira (art. 16 da LRF);
- autorização da autoridade competente para a dispensa;
- termo de abertura e autuação do processo;



- documentação completa de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;

É o relatório. Passa-se à análise.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **2.1. Do enquadramento legal da dispensa de licitação**

A contratação direta encontra respaldo no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido para serviços comuns.

O valor global do ajuste, no montante de **R\$ 64.725,00**, encontra-se dentro do limite legal vigente, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de preços juntada aos autos.

### **2.2. Da natureza do objeto e da necessidade administrativa**

O objeto contratado consiste em serviços comuns e contínuos de apoio à comunicação institucional do Poder Legislativo, essenciais à publicidade, transparência e registro oficial dos atos parlamentares, notadamente sessões plenárias, audiências públicas, solenidades e eventos institucionais.

Restou comprovado que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura técnica própria, equipamentos e pessoal especializado para a execução direta desses serviços, legitimando a contratação externa, em observância aos princípios da eficiência, publicidade e economicidade.

### **2.3. Da contratação de Microempreendedor Individual (MEI)**

A legislação não impõe vedação à contratação de **Microempreendedor Individual pela Administração Pública**, desde que haja compatibilidade entre o objeto contratado e as atividades econômicas registradas, bem como a comprovação de regularidade fiscal e capacidade técnica.



No caso concreto, o contratado encontra-se regularmente enquadrado como MEI, com CNAEs compatíveis com os serviços de produção audiovisual, fotografia e filmagem de eventos, inexistindo óbice jurídico à contratação.

#### **2.4. Da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**

Consta dos autos a comprovação integral dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- inscrição ativa no CNPJ e certificado de condição de MEI;
- regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- certidão negativa de débitos trabalhistas;
- certidões judiciais;
- declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;
- declaração de atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- atestado de capacidade técnica emitido pela própria Câmara Municipal, comprovando a execução satisfatória de serviços idênticos no exercício anterior.

#### **2.5. Da justificativa de preço e da escolha do fornecedor**

A escolha do fornecedor encontra-se devidamente motivada nos autos, considerando a compatibilidade do preço com o mercado local, a experiência prévia comprovada, a regularidade da habilitação e o atendimento integral às exigências do Termo de Referência.

O valor contratado mostra-se **vantajoso para a Administração**, inexistindo indícios de sobrepreço, direcionamento indevido ou afronta aos princípios da legalidade e da impessoalidade.

#### **2.6. Da regularidade formal do procedimento**

O processo observa integralmente as fases preparatória e decisória da contratação direta, estando instruído com todos os documentos exigidos pelos arts. 18, 21, 53, 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021.



Não se verificam vícios formais ou materiais capazes de comprometer a validade do procedimento ou do futuro contrato administrativo.

### III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO**, sob o aspecto jurídico-formal, pela **plena legalidade e regularidade da contratação direta**, por **dispensa de licitação**, de **CARLOS ASSUERO RODRIGUES DE RODRIGUES – MEI**, CNPJ nº 50.560.170/0001-07, no âmbito do Processo Administrativo nº 002/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opino, ainda, pela **ratificação definitiva do procedimento**, pela **formalização do contrato administrativo** e pela **publicação do respectivo extrato**, como condição de eficácia do ajuste.

É o parecer.

Santa Maria das Barreiras – PA, 28 de Janeiro de 2026.

**BRUNNO WILLIAN DA SILVA FREITAS**

Assessor Jurídico  
OAB/PA nº 23.944